

Portaria de 10 de julho de 2017.

Aprova o Regulamento de Ensino do Centro de Inteligência do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, V e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; concomitante com o art. 8º do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino, aprovado por meio da Portaria 7, de 31 mar. 2016, publicada no BG 069/2016, resolve:

Art. 1º APROVAR e PUBLICAR, como Anexo 1, o Regulamento de Ensino do Centro de Inteligência a ser aplicado no Curso de Especialização em Inteligência - CESINT e no Estágio Setorial de Operações de Inteligência - ESOP, (1399387) .

Art. 2º Tornar sem efeito o publicado no item VIII, do BG 153, de 11 ago. 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB-SEI-GDF-CBMDF/GABCG/SEI-053-011436/2016)

ANEXO 1

REGULAMENTO DE ENSINO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA A SER APLICADO AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA E AO ESTÁGIO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

CAPÍTULO I FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento visa estabelecer as diretrizes para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de ensino-aprendizagem dos cursos ofertados pelo Centro de Inteligência – CEINT, de acordo com os normativos do Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Art. 2º O Curso de Especialização em Inteligência – CESINT visa capacitar o Bombeiro Militar a desempenhar as atividades inerentes ao Agente de Inteligência do Sistema de Inteligência Bombeiro Militar – SIBOM, dotando-o de técnicas, táticas e conhecimentos específicos, voltados para a obtenção e análise de dados e informações e para a produção de conhecimentos.

Art. 3º O Estágio Setorial de Operações de Inteligência – ESOPi visa habilitar o Bombeiro Militar a desenvolver, especificamente, as atividades relacionadas às operações de Inteligência, podendo, ainda, ser ministrado para aprimorar e/ou atualizar os conhecimentos dos militares do Centro de Inteligência do CBMDF.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A organização do ensino do CEINT contará com a mesma estrutura constante no RPCEE do CBMDF.

Art. 5º O CESINT e o ESOPi seguirão os requisitos previstos no RPCEE do CBMDF e regulados em edital e/ou publicação próprios.

Art. 6º O Centro de Inteligência será considerado Estabelecimento de Ensino durante a realização do CESINT e do ESOPi, de acordo com os normativos do Sistema de Ensino do CBMDF.

Art. 7º As atividades de ensino-aprendizagem serão desenvolvidas, preferencialmente, nas instalações do CBMDF, podendo contar com o apoio de outros órgãos públicos e privados. Parágrafo único. As atividades curriculares poderão ser realizadas em áreas públicas ou privadas, diuturnamente, em período integral, desde que devidamente previstas em Quadro de Trabalho Semanal – QTS.

Art. 8º O CESINT/ESOPi desenvolver-se-á de acordo com os seguintes documentos de ensino: Currículo, RPCEE do CBMDF, Regulamento do Curso, Plano de Curso, Planos de Ensino, Perfil Profissiográfico do Agente de Inteligência e demais legislações de ensino do CBMDF.

Art. 9º O CESINT será realizado, prioritariamente, em horário de expediente da corporação e o ESOPi em período integral, podendo ainda ocorrer instruções nos finais de semana e também no período noturno.

§1º A metodologia a ser empregada para o ensino deve atender as práticas educacionais visando o desenvolvimento do Bombeiro Militar como agente de inteligência.

§2º Serão adotados como materiais didáticos apostilas elaboradas para as disciplinas, livros e outros meios sugeridos pelos instrutores.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO, VAGAS E SELEÇÃO

Art. 10. O CESINT e o ESOPi são destinados aos oficiais, até o posto de major, e às Praças do CBMDF que contarem com menos de 20 anos de efetivo serviço, e, eventualmente, para profissionais de outras instituições, militares ou civis.

Parágrafo único. Aos bombeiros militares pertencentes ao Sistema de Inteligência do CBMDF não se aplica o previsto no caput do presente artigo.

Art. 11. O candidato ao curso/estágio deve possuir:

- I – ensino superior;
- II – conhecimentos gerais;
- III – idoneidade;
- IV – maturidade emocional;
- V – resistência à fadiga e à frustração;
- VI – acuidade perceptiva;
- VII – raciocínio espacial e coordenação motora;
- VIII – bom senso;
- IX – iniciativa;
- X – lealdade,
- XI – responsabilidade;
- XII – imparcialidade,
- XIII – idoneidade moral;
- XIV – discrição e serenidade;
- XV – capacidade de decisão;
- XVI – criatividade;
- XVII – paciência;
- XVIII – coragem;
- XIX – boa memória;
- XX – flexibilidade;
- XXI – dinamicidade;
- XXII – independência política e social;
- XXIII – dedicação profissional elevada;
- XXIV – estabilidade familiar e financeira;
- XXV – boa conduta disciplinar;
- XXVI – facilidade para trabalhar em equipe.

Art. 12. Os requisitos exigidos para o ingresso no CESINT/ESOPi serão regulados por edital próprio.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para o ingresso no CESINT/ESOPi os constantes no Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN e ainda:

I – ser considerado indicado em avaliação vocacional específica, realizada mediante entrevista e investigação social e de vida pregressa;

II – se praça, estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

III – cumprir todas as etapas e requisitos contidos no edital do Concurso.

Art. 13. O número de vagas será estabelecido pelo Comandante-Geral da Corporação, após proposta do Diretor do Curso, tendo em vista a necessidade de formação de novos Agentes de Inteligência ou capacitação dos agentes de operações de inteligência, bem como a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas para o CESINT não poderá exceder a 24, e para o ESOPi o máximo será de 15, tendo em vista a quantidade de recursos necessários e a distribuição dos alunos nas equipes durante as instruções práticas.

Art. 14. As vagas do CESINT/ESOPi, extraordinariamente, poderão ser reservadas, em sua totalidade, para militares integrantes do Sistema de Inteligência Bombeiro Militar, as quais serão preenchidas por militares indicados pelo Comandante do Centro de Inteligência, desde que obedecidos os requisitos exigidos no edital.

Art. 15. Os critérios, requisitos e demais peculiaridades do processo seletivo para ingresso no CESINT/ESOPi serão regulados por edital próprio, que será publicado em Boletim interno do CBMDF.

Parágrafo único. Será contraindicado o candidato que, comprovadamente, estiver envolvido em ato tipificado como ilícito penal ou em qualquer prática atentatória à moral e aos bons costumes, podendo ser realizada a entrevista e a investigação social e de vida pregressa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 16. O diretor do CESINT/ESOPI será o Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF, o qual terá, além das prescritas no RPCEE, as seguintes funções e atribuições:

I – participar da ordenação das normas e preceitos do ensino e instrução, de modo a efetivar a coordenação e o controle das atividades de ensino do curso/estágio;

II – definir a linha de ação a ser adotada pela coordenação do curso/estágio, objetivando a qualidade e o bom rendimento dos discentes e a operacionalização dos objetivos a serem alcançados;

III – assegurar o orçamento e a aplicação dos recursos financeiros necessários ao pleno andamento administrativo do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 17. O Subdiretor do CESINT/ESOPI será nomeado pelo diretor do curso e suas atribuições estão previstas no RPCEE e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN.

Art. 18. A Divisão de Ensino do Centro de Inteligência contará com a mesma estrutura constante no RPCEE do CBMDF, cujas funções e competências dos militares que a integram estão pré-estabelecidas no referido Regulamento.

Art. 19. A Coordenação do CESINT/ESOPI, responsável pela administração e viabilização dos recursos necessários à plena realização do curso/estágio, será designada pelo Comandante do Centro de Inteligência e sua estrutura compreenderá a constante no RPCEE do CBMDF e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN.

Art. 20. As competências da Coordenação do CESINT/ESOPI são aquelas previstas no RPCEE do CBMDF e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E SEGURANÇA

Art. 21. O Corpo docente do CESINT/ESOPI será composto e regulado em conformidade com as diretrizes previstas no RPCEE do CBMDF e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN.

Art. 22. Os militares do CBMDF que atuaram como instrutores e/ou monitores no primeiro CESINT, que comprovadamente possuírem curso de especialização na área de Inteligência com carga horária igual ou superior a 150 horas/aula, serão reconhecidos como possuidores do referido curso e terão direito às prerrogativas a ele inerentes.

Art. 23. As atribuições dos instrutores e monitores do CESINT/ESOPI são aquelas previstas no RPCEE e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN.

Art. 24. Aos auxiliares de ensino do CESINT/ESOPI compete cumprir as tarefas designadas pela Coordenação do curso com presteza, eficiência e responsabilidade.

Art. 25. Poderão atuar como colaboradores do CESINT/ESOPI, os militares do Centro de Inteligência que comprovadamente possuírem conhecimentos sobre o assunto abordado, que se voluntariarem para colaborar no processo de ensino-aprendizagem, em apoio aos instrutores e monitores, na execução, fiscalização e controle das atividades do curso.

Art. 26. O bombeiro militar de segurança é o militar do Centro de Inteligência que possui a atribuição de fiscalizar e controlar as atividades que requerem tal função, como, por exemplo, aulas práticas de tiro, de segurança de autoridades, de operações etc.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do CESINT/ESOPI será constituído pelos alunos matriculados no curso/estágio, os quais deverão cumprir as normas previstas no RPCEE do CBMDF, leis, normas e diretrizes que regem o CBMDF e, em especial, as normas do Sistema de Ensino da Corporação e as normas internas do Centro de Inteligência.

Art. 28. São deveres dos alunos, além dos prescritos no RPCEE, manter o sigilo das informações referentes à atividade de Inteligência e ao CEINT, conforme prevê a legislação que regula o acesso e o trato de informações sigilosas em vigor.

Art. 29. São direitos dos alunos os prescritos no RPCEE.

Art. 30. Os alunos deverão utilizar os uniformes e trajes estabelecidos pela coordenação do curso.

§1º Durante as instruções, os alunos utilizarão trajes civis, salvo em visitas a outras instituições ou quando expressamente determinado pela coordenação.

§2º Os alunos deverão possuir, obrigatoriamente, um terno na cor preta ou azul.

§3º Os militares do CBMDF matriculados no CESINT/ESOPi deverão possuir, obrigatoriamente, todos os uniformes previstos no regulamento de uniformes da Corporação.

§4º Os militares de outras forças deverão utilizar os uniformes correspondentes aos do CBMDF e os civis, trajes adequados ao ambiente, previamente definidos pela coordenação.

Art. 31. No início do CESINT, os alunos deverão apresentar os seguintes materiais de uso individual:

I – óculos de proteção individual transparente para a prática de tiro;

II – protetor auricular;

III – coldre para pistola calibre PT100 ou similar;

IV – lanterna pequena.

Art. 32. Diariamente, a turma contará com um aluno de dia, que será o responsável pela turma, devendo ser auxiliado em suas atribuições pelos outros alunos, e terá as seguintes atribuições:

I – anotar, durante as instruções, as alterações referentes aos alunos;

II – confeccionar o livro de aluno de dia ao término do expediente escolar e, em seguida, entregá-lo à coordenação para conferência;

III – auxiliar o instrutor na conferência dos alunos e retirada de faltas;

IV – ter em sua posse a lista nominal dos alunos, contendo nome e telefone de contato dos discentes;

V – responder pelos alunos perante a coordenação quanto às faltas, atrasos, solicitações, problemas a serem resolvidos etc.;

VI – manter a organização e limpeza da sala de aula durante e após o término das instruções.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO E REGIME

Art. 33. O CESINT terá a duração de 240 horas/aula, compreendendo um período de 8 semanas. O ESOPi terá a duração de 116 horas/aula, compreendendo um período de 2 semanas.

Art. 34. O CESINT terá carga horária mínima de 30 horas/aula semanais e o estágio terá carga horária semanal mínima de 40 horas/aula.

Parágrafo único. Poderão ocorrer diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, instruções no período noturno, desde que devidamente previstas em QTS e autorizadas pelo Comandante do Centro de Inteligência.

Art. 35. O curso e o estágio compreenderão as atividades previstas no RPCEE. Parágrafo único. O acompanhamento do ensino poderá implicar em proposta de modificações e/ou adaptações ao Diretor de Ensino, objetivando uma melhoria no alcance das metas e a flexibilização do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 36. Serão utilizados os instrumentos pedagógicos necessários à execução, controle e avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 37. Será de responsabilidade da coordenação do curso/estágio a confecção do quadro de trabalho semanal, bem como a fiscalização, supervisão e aplicação das avaliações.

Art. 38. Visando fixar os conhecimentos aprendidos, os alunos poderão cumprir escala de auxiliar no serviço operacional do Centro de Inteligência no decorrer do curso, a critério do Diretor do curso/estágio, após anuência do Comandante do CEINT.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 39. O controle da frequência e a participação nas atividades de ensino-aprendizagem do CESINT/ESOPÍ serão de responsabilidade da Direção do Curso/Estágio e seguirão as normas previstas no RPCEE e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN.

Art. 40. As faltas ou atrasos são classificados em justificados, abonados e não abonados.

Art. 41. O número máximo de faltas permitido segue o estabelecido no RPCEE.

Art. 42. A frequência é obrigatória nas atividades de ensino e nas avaliações práticas.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E REMATRÍCULA

Art. 43. Serão matriculados no CESINT/ESOPÍ, por ato do Diretor de Ensino, mediante proposta do Comandante do Centro de Inteligência, os candidatos aprovados no processo de seleção e classificados dentro do número de vagas previstas no edital. Parágrafo único. Serão matriculados, ainda, os profissionais indicados por outras organizações civis e militares que preencherem os requisitos previstos no edital, em conformidade com o número de vagas externas previamente estabelecidas.

Art. 44. O candidato que não se apresentar na data prevista para o início do curso/estágio não terá a sua matrícula efetivada, salvo em casos comprovadamente justificados. Art. 45. A matrícula será efetivada no Boletim de Acesso Restrito da Corporação, com distribuição exclusiva para o Comandante-Geral, Diretoria de Ensino, Diretoria de Gestão de Pessoal e Centro de Inteligência, que informará ao órgão de lotação do militar.

Parágrafo único. O coordenador do curso/estágio deverá elaborar nota de boletim referente à matrícula e enviar à Diretoria de Ensino para assinatura, até o segundo dia após a apresentação dos alunos.

Art. 46. Para o trancamento da matrícula, bem como para a rematrícula, serão obedecidos os critérios previstos no RPCEE e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN. Parágrafo único. O trancamento da matrícula será concedido ao aluno somente uma vez, sendo válido por dois períodos de ocorrência do curso ou dois anos consecutivos, o que ocorrer primeiro, para fins de rematrícula, mediante o deferimento da Diretoria de Ensino. CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 47. Constituem motivos para o desligamento do curso os previstos no RPCEE e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN. Parágrafo único. O desligamento deverá ser efetivado por ato do Diretor de Ensino e publicado em Boletim de Acesso Restrito, com distribuição exclusiva para o Gabinete do Comandante-Geral, Diretoria de Ensino, Diretoria de Gestão de Pessoal e Centro de Inteligência, que informará ao órgão de lotação do militar.

Art. 48. Caso o desligamento ocorra antes do término do curso/estágio, exceto no caso de falecimento, a coordenação deverá:

I – apresentar o aluno à unidade militar ou órgão de origem, informando sobre o seu desligamento;

II – informar à DIREN o motivo que ensejou o desligamento;

III – providenciar nota de boletim e encaminhar à DIREN para assinatura.

CAPÍTULO XI DAS AVALIAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

Art. 49. As avaliações deverão observar a reflexão pedagógico-didática e diagnóstica, sistemática, qualitativa e quantitativa, do processo de ensino e de aprendizagem e da produção advinda desse processo.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação do discente são: provas com ou sem consulta, subjetiva, objetiva e/ou prática, e trabalhos individuais ou em grupo, obedecendo ao previsto neste regulamento.

Art. 50. A avaliação do rendimento da aprendizagem do CESINT será feita por meio da modalidade somativa e abrangerá critérios qualitativos e quantitativos, por meio do

estabelecimento de notas, menções e padrões de comportamentos mínimos a serem atingidos e/ou apresentados pelos alunos.

Art. 51. As avaliações do CESINT compreenderão provas formais, trabalhos individuais, trabalhos em grupo e provas práticas, de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, da forma que se segue:

I – Atividade de Inteligência: prova formal escrita a ser realizada ao final da disciplina;

II – Inteligência: trabalho individual escrito, que deverá ser construído atentando para a doutrina e metodologia de produção do conhecimento;

III – Contrainteligência: trabalho em grupo, que compreenderá, preferencialmente, a confecção de um plano de segurança orgânica - PSO;

IV – Armamento e Tiro: prova prática individual, na qual o aluno efetuará vários disparos com armas de fogo em um estande e/ou outro local apropriado, devendo atingir um número mínimo de acertos nos alvos;

V – Operações de Inteligência: prova formal escrita e prova prática desenvolvida em equipe, em ambiente real, com o objetivo que verificar os atributos funcionais dos alunos e a aplicação correta das técnicas operacionais;

VI – Segurança e Proteção de Autoridades: prova formal escrita e prova prática desenvolvida em equipe, em ambiente real, com o objetivo que verificar os atributos funcionais dos alunos e a aplicação correta das técnicas de segurança e proteção de autoridades.

Art. 52. A avaliação da aprendizagem do ESOPi será realizada por meio de verificação imediata e pelo estabelecimento de notas.

Art. 53. As avaliações das disciplinas do CESINT constantes dos itens I, II, III e IV do art. 51 serão realizadas por meio da modalidade quantitativa, variando a nota de zero a dez, seguindo o que dispõe o RPCEE.

Art. 54. As avaliações das disciplinas dos itens V e VI do art. 51 serão realizadas por meio das modalidades quantitativa e qualitativa.

§1º A avaliação quantitativa dessas disciplinas será realizada de forma similar à prevista no art. 53.

§2º Na modalidade qualitativa, os alunos serão avaliados pelos instrutores, monitores e coordenação do curso por meio do cumprimento de padrões mínimos de desempenho e também pela apresentação dos atributos constantes do perfil profissiográfico do Agente de Inteligência.

§3º Apesar de as avaliações qualitativas das referidas disciplinas serem realizadas em equipe, os conceitos serão individuais, podendo diferir entre os integrantes da mesma equipe. §4º As avaliações qualitativas das referidas disciplinas são obrigatórias.

Art. 55. As avaliações das atividades práticas do ESOPi integrarão a nota do Estágio.

Art. 56. As menções finais do CESINT/ESOPi serão atribuídas em função do grau obtido na classificação final, conforme dispõe o RPCEE.

Art. 57. Para solicitar revisão de avaliação, o aluno que se julgar prejudicado nas notas obtidas deverá cumprir o previsto no RPCEE e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN.

Art. 58. Para o julgamento do pedido de revisão de prova serão adotados os preceitos e rotina prescritos pelo RPCEE e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN.

Art. 59. Serão considerados aprovados no CESINT/ESOPi o aluno que obtiver média final, em cada disciplina, igual ou superior a sete, após a Verificação Corrente – VC ou Verificação de Ensino – VE, e seis após a Verificação Final – VF ou Verificação de Segunda Época – VSE. Art. 60. A classificação final dos alunos, com as respectivas notas, deverá ser confeccionada pela coordenação do curso e encaminhada à Diretoria de Ensino para conhecimento.

Parágrafo único. A classificação final deverá ser publicada em Boletim de Acesso Restrito.

Art. 61. Ao término do curso, a coordenação do CESINT/ESOPi deverá confeccionar nota de Boletim relacionando os alunos aprovados e reprovados, por ordem de antiguidade, com as respectivas menções, e encaminhá-la, até o segundo dia útil após a solenidade de encerramento, à Diretoria de Ensino para assinatura e posterior publicação.

Parágrafo único. A referida publicação deverá ser distribuída, exclusivamente, para o Comandante-Geral, Diretoria de Ensino, Diretoria de Gestão de Pessoal e Centro de Inteligência.

Art. 62. A avaliação de desempenho dos docentes por parte dos alunos será realizada por meio de ficha de avaliação própria, de caráter objetivo, porém com campo para sugestões, sem a

necessidade de identificação do aluno avaliador, a qual será realizada sempre que a carga horária da disciplina for encerrada.

Art. 63. Ao final do CESINT/ESUPI será escolhido, pelos instrutores, monitores, coordenação e pelos próprios discentes do curso, um ou mais aluno(s) destaque(s), os quais serão referenciados elogiosamente na formatura de encerramento do curso/estágio.

Parágrafo único. A escolha dos alunos destaques será realizada observando as modalidades de avaliação quantitativa e qualitativa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64. A Turma será identificada pelo nome do curso/estágio, seguido do ano de realização, como por exemplo: CESINT 2011, CESINT 2012, ESUPI 2015, ESUPI 2017.

Art. 65. Para alocações de encerramento serão seguidas as orientações contidas no RPCEE e/ou em outra diretriz estabelecida pela DIREN.

Parágrafo único. O coordenador do CESINT/ESUPI deverá confeccionar a nota de boletim, a nota de instrução e o pormenorizado da solenidade de encerramento do curso/estágio e enviá-los à DIREN com cinco dias de antecedência de seu término.

Art. 66. Durante o curso/estágio, os alunos militares estão submetidos ao regulamento disciplinar adotado pelo CBMDF, bem como ao Código Penal Militar, para efeito de julgamento das transgressões e crimes militares.

Art. 67. Os alunos aprovados no CESINT/ESUPI receberão o certificado de conclusão na solenidade de encerramento do curso/estágio.

§1º A coordenação do CESINT/ESUPI deverá confeccionar os certificados e encaminhá-los à DIREN conforme prazo disposto no RPCEE.

§2º Os certificados deverão ser confeccionados em conformidade com o modelo estabelecido pela DIREN.

Art. 68. O Coordenador do CESINT/ESUPI deverá confeccionar o relatório final do curso/estágio e enviá-lo ao Diretor do curso/estágio em até vinte dias após o seu término, que, por sua vez, deverá encaminhá-lo ao Diretor de Ensino para aprovação.

§1º O relatório final deverá ser confeccionado de acordo com o modelo estabelecido pela DIREN.

§2º O relatório final é considerado como documento de acesso restrito e, por conseguinte, os órgãos responsáveis pela sua custódia e arquivo deverão adotar os procedimentos de segurança requeridos.

§3º A aprovação do relatório deverá ser publicada em Boletim de Acesso Restrito, com circulação exclusiva para o Comandante-Geral, Diretoria de Ensino e Centro de Inteligência.

Art. 69. O presente regulamento deverá ser submetido à análise pela direção do CESINT/ESUPI e, caso necessário, ser revisado ao término de cada curso/estágio.

Art. 70. Poderá ser realizada viagem de estudos para conhecimentos de outros órgãos de Inteligência, desde que previamente solicitada pelo Comandante do Centro de Inteligência, prevista no PGC/PV e autorizada pelo Comandante-Geral do CBMDF.